DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6514/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5867/2010
PROTOCOLO	: 989580
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILSON CABRAL TAVARES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da execução física e financeira do Contrato Administrativo de Obra n.º 141/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Pactual Construções Ltda*, para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município de *Guia Lopes da Laguna;* no valor global de R$ 518.488,54 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 27/32).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 33, opinou pelo julgamento de regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Considerando que o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno (incluído pela Resolução n.º 13, de 24 de junho de 2015), atribui ao juízo singular a competência para julgamento de processos relativos à realização, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando atendidos todos os pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação das unidades de instrução e o parecer favorável do Ministério Público de Contas; passo a decidir monocraticamente conforme as razões expostas a seguir.

Antes de expor as razões que fundamentarão esta decisão, registro que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 5854/2010, proferida às folhas 191 destes autos.

O procedimento licitatório – *Tomada de Preços n.º 89/2010*– desenvolveu-se em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos. O órgão licitante encaminhou correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011.

No que toca à execução física da obra, a equipe técnica de engenharia constatou a regularidade e a concordância com os projetos e especificações concernentes, ilustrando a verificação com as imagens anexas ao relatório técnico às folhas 27/32. Quanto aos atos financeiros, a documentação trazida aos autos para comprovação de regularidade torna possível resumi-la da seguinte forma:

NOTAS DE EMPENHO E ANULAÇÕES DE EMPENHO

	NOTAS DE EMPENHO			NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO			
NE N.°	DATA	VALOR(R$)	FLS	NAE	DATA	VALOR (R$)	FLS
01426	01.06.10	518.488,54	132				
	T OT A L – R$ 518.488,54				T OT A L – R$ 0,00		
		T OT A L G E R A L - R$ 518.488,54					

MEDIÇÕES

TIPO	PERÍODO	VALOR (R$)	FLS.
1ª MEDIÇÃO	28.06.10 a 31.07.10	171.171,08	174 a 176
2ª MEDIÇÃO	01.08.10 a 31.08.10	236.227,20	223 a 225
3ª MEDIÇÃO	01.09.10 a 22.10.10	111.090,26	203 a 205
T O T A L G E R A L - R$		518.488,54	

COMPROVANTES DE DESPESAS E ORDENS DE PAGAMENTO

NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS.	OB N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS.
0098	05/08/10	171.171,08	177	06591	12.08.10	168.432,34	178
124	08/09/10	236.227,20	226	ISSQN	11.18.10	855,86	179
178	23/11/10	111.090,26	206	INSS	11.08.10	1.882,88	179
				8076	17/09/10	232.447,56	227
				ISSQN	16/09/10	1.181,14	228
				INSS	16/09/10	2.598,50	228
				10780	10/12/10	50.534,81	216
				73	10/01/11	60.000,00	217
				ISSQN	09/12/10	555,45	218
	T O T A L - R$ 518.488,54				T O T A L - R$ 518.488,04		

Portanto, pelo que se extrai das planilhas acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em cumprimento às normas contábeis expressas na Lei Nacional n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECLARO:**

- A **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo de Obra n.º 141/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Pactual Construções Ltda*, para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município de *Guia Lopes da Laguna;* nos termos das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC